

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2024

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00000006/2024

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA, MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE AÇUCENA - MG, CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONSIDERA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE, SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 927931/2022 MCIDADANIA / CAIXA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE AÇUCENA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CONVÊNIOS

DATA INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13 de junho de 2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 1º de julho de 2024 às 13h

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 12h45 do dia 1º de julho de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licitas
www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÕES – MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

.TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CONCORRÊNCIA ELETRONICA 00000006/2024 > esclarecimentos. Telefones/Email: 33 3298-1520 –

licitacao@acucena.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 11:00 HORAS AS 17:00 HORAS

*** Licitação Ampla Participação.**

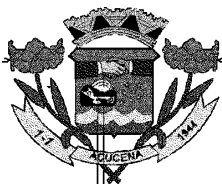
1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pela Portaria n.º 08/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Liliane Clades Ferreira e Victor Pereira Reis, designados através da mesma portaria mencionado acima, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3- O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Açucena, através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Açucena, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

Açucena e www.acucena.mg.gov.br.

1.5- A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA, MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE AÇUCENA - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, CONFORME DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NA PLATAFORMA DA AMM LICITA.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2- A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.13 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

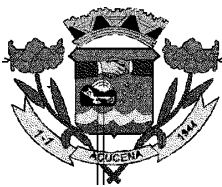
3.2.1- Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3.3. DAS VEDAÇÕES:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Administrativo Licitatório, direta ou

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.9. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5. As licitante (s) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.3.1 Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.3.2 As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.3.3 Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá atender às condições de liderança.

3.3.4 Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.3.4.1 Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.3.5 As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.3.6 É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação ou o esclarecimento poderão ser protocolados pelos seguintes meios:

4.1.1. sistema www.licitardigital.com.br

4.1.2. e-mail licitacao@acucena.mg.gov.br

4.1.3. Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, Açucena – MG CEP 35.324-000.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.licitardigital.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

4.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - O CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condiçõesde segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Açucena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

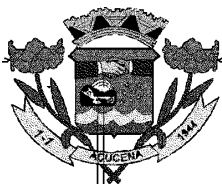
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA.

5.5 - A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigaçõesobjeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

preferência.

e) A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

5.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do Boletim de Despesas Indiretas – BDI – devem constar nas propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

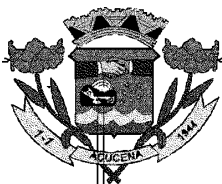
7.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, **CONFORME ANEXO IX.**

8.3- DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis último exercício social
- b) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de licitante ter sido constituída há menos de 1 (um) anos.
- c) O balanço patrimonial deverá ser acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos;
- d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIDADE TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

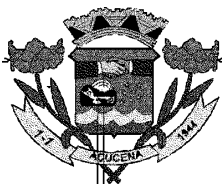
domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

b) Certidão de Registro da Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

c) **Qualificação Técnica Profissional:** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, que comprove a existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, contendo no mínimo:

- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES = 66,94m²;
- LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3) = 105,23 m²;
- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA = 227,00 m²;
- ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO = 916 Kg, OU 114,00m²;
- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO = 114,00m²;
- MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS = 370,00 m²;
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M² = 94,00 m²;

Considerando que são as que possuem maior relevância técnica para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

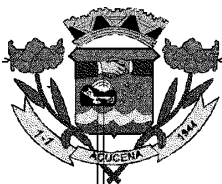
d) Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES = 66,94m²;
- LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3) = 105,23 m²;
- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA = 227,00 m²;
- ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO = 916 Kg, OU 114,00m²;
- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO = 114,00m²;
- MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS = 370,00 m²;
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M² = 94,00 m²;

Considerando que são as que possuem maior relevância técnica para a execução do serviço.

e) O Atestado de Capacidade Técnica – Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, excluindo-se desta exigência o Atestado de Capacidade Operacional.

e1) A proponente deverá comprovar, também:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:

a1) Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;

a2) Contrato de Trabalho;

a3) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

a4) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

a5) Declaração, firmada pelo representante legal da proponente, que assume o compromisso de contratar o profissional por ele indicado como RT (Responsável Técnico), caso seja a vencedora do certame licitatório, ficando condicionado a apresentação do vínculo quando na assinatura do contrato, sob pena de recair as penalidades cabíveis por apresentação de declaração falsa.

8.5- DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

CONFORME ANEXO X

b) Declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **CONFORME ANEXO II.**

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6- DA VISITA TÉCNICA:

a) E facultada às empresas realizarem visita ao Município de Açucena-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao engenheiro desta prefeitura responsável pela obra, portando os seguintes documentos:

b.1) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

b.2) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

b.3) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

b.4) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

c) A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 01 (um) dia anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do fone 33 3298-1520 ou pelo e-mail licitacao@acucena.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Açucena-MG.

c.1) As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

OBS: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da construção/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

NOTA 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais ou documentos que possam ser conferidos em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratações(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELANCES

ATENÇÃO!

– Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2- O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

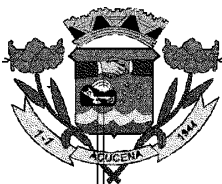
9.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8- O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

9.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10- Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **DURARÁ QUINZE MINUTOS**, improrrogáveis.

9.12- Encerrado o prazo do *item* “9.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período **DE ATÉ DEZ MINUTOS**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item* “9.12”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores **ATÉ DEZ POR CENTO** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado **EM ATÉ CINCO MINUTOS**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item* “9.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **ATÉ CINCO MINUTOS**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15- Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* “9.12” e “9.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

9.16- Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* “9.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **ATÉ CINCO MINUTOS**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratações poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9.20 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021/93, a saber:

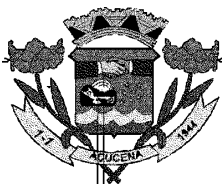
“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações](#)."

9.32- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35- Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2- O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.4- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6- O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.8- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação.

10.9.1- Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10- Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” anova data e horário para a sua continuidade.

10.11- O Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12- Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3- Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6- Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratações.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

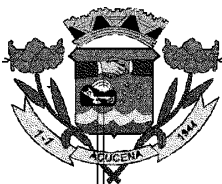
11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

ATENÇÃO!

Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DO RECURSO

13.1- O Agente de Contratações declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, o Agente de Contratações encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

15– DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2- O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar SEGURO GARANTIA no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.5 - A GARANTIA DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES

16– DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

16. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados após sua assinatura, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.4 – O prazo de execução da obra será conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

17 - DO CONTRATO

17.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, prorrogáveis por mesmo prazo, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2- O contrato celebrado será rescindido em caso de descumprimento contratual e aplicado as sanções cabíveis e pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

18.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedor;

18.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1- Fica nomeado o Sr. Francico Americo Pereira Gonçalves de Brito, Eng. Civil, matrícula MG 57.233/D, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando a mesma responsável por proceder todos os trâmites para o acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, emitindo relatórios e notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

19.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços que forem executados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os produtos utilizados na obra ou serviço, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições ou critérios de pagamento estão previstos no contrato administrativo.

22 - FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 - As condições ou critérios de fluxo de medição e pagamento estão previstos no contrato administrativo.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

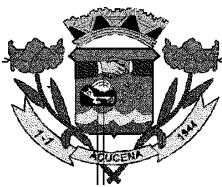
23.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

23.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

23.1.12.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

23.3. Multa:

23.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

23.3.2. compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

23.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

23.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

23.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

23.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

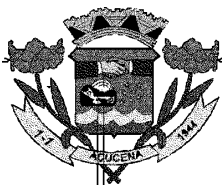
23.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

23.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

23.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

(art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do (Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

26. DA ENTREGA DO OBJETO

11. A entrega do objeto está prevista no Projeto e no contrato administrativo.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes,

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

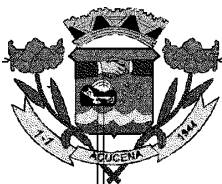
27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Projeto Básico/ Termo de Referência – ANEXO I;

b) Modelo Declaração Visita Técnica – ANEXO II;

c) Planilha Orçamentária – ANEXO III;

d) Cronograma Físico Financeiro – ANEXO IV;

e) Memorial Descritivo da obra – ANEXO V

f) Minuta do Contrato – ANEXO VI;

g) Projeto Executivo – ANEXO VII;

h) Memorial Cálculo BDI – ANEXO VIII.

OBS: Os anexos estarão anexados separadamente do edital.

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.acucena.mg.gov.br.

27.17- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.20- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

27.21- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.22- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08 horas as 16 horas ou pelo telefone 33 3298-1520, email: licitacao@acucena.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Açucena - MG, 12 de junho de 2024

Raulisson Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2024

CONCORRÊNCIA Nº 00000006/2024

O OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA – TR) É ESTABELECEMOS CONDIÇÕES TÉCNICAS QUE NORTEIEM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA, MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE AÇUCENA - MG, EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2024

CONCORRÊNCIA Nº 00000006/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ/MFno. _____, E-mail_ através do engenheiro Sr., CREA
nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e
possíveis locais onde serão executados os serviços conforme detalhado no ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA, objeto da CONCORRÊNCIA Eletrônica
00000006/2024.

() DECLARO QUE VISTORIEI minuciosamente os locais para a prestação dos serviços
constantes do objeto do edital Concorrência nº 00000006/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
0031/2024, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como
coletei informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da
proposta comercial.

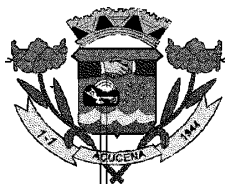
-MG, _____, _____ de 2024.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura:

CREA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

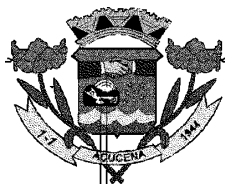


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

POCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2024

CONCORRÊNCIA Nº 00000006/2024

A Prefeitura Municipal de AÇUCENA/MG, com sua sede estabelecida à Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, Açucena – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.216/0001-42, neste ato representada por pelo Prefeito Municipal Sr. Raulisson Moraes, portador do CPF 336.458.686-15e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pela Sr.(a), portador do CPF nº, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA, MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE AÇUCENA - MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, CONSTANTES DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 00000006/2024, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONCORRÊNCIA Nº 0006/2024, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

2.2 - Vinculam a este contrato administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1 O edital desta Concorrência e seus anexos;

2.2.1. A proposta da contratada.

2.2.2 Lei nº. 14.133/2021 e os decretos municipais que regulamentam a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA AS PREVISTAS NO EDITAL E AINDA:

- a) manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d) ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumam perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

demaís bens da Prefeitura Municipal de Açucena ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;

o) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

r) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

s) apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

u) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- v) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.
- z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.
- w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ (.)**, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

5.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3 A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0208020824400143028 – 449051 – Ficha 715

5.4 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)**, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA - MG, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição – BM –, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de BM;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.22. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.29. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras de Açucena/MG, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

7.2 - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Açucena.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

9.3 - A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

9.5 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

9.6 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

10.2 - Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

10.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.4 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.6 Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante crivo da Administração.

11.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo diade atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela nãoexecução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

no inciso anterior.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

11.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

16.1 A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Açucena / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

19.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

AÇUCENA/MG, ... de..... de 2024

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

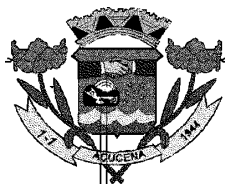
CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – PROJETOS

Os projetos serão melhores visualizados no arquivo no formato pdf em anexo

OBS: Para melhor visualização os anexos serão disponibilizados separadamente em arquivos com melhor resolução

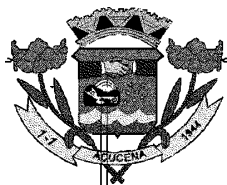


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MEMORIAL CÁLCULO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

A

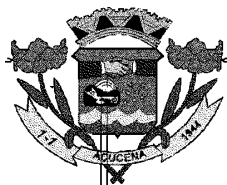
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____,

_____, nº. _____, bairro _____, cidade _____ de _____, estado _____ de _____,

_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____,

_____, nº. _____,

bairro _____, cidade de _____,

estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-

administrador(a), _____ senhor(a)

_____, inscrito no CPF

nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências

de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social,

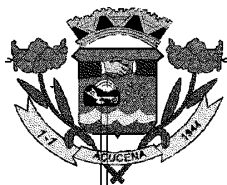
prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva

de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto

em lei e outras normas específica.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA / MG, EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 00006/2024. Contratação de empresa para execução de obras e serviço de engenharia, menor preço por empreitada global, construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, município de Açucena - MG, conforme anexos deste edital de concorrência pública n.º 06/2024. Abertura: 1º de julho de 2024 às 13h. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Açucena/MG, 12 de junho de 2024. Raulissom Moraes – Prefeito Municipal.